



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 016 DE 13 DE março DE 2017.**

Senhora Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 038	Livro 024	Fis. 039	Data 13/03/17
		Horas 18:10	
		<i>O. Sousa</i>	
FUNCIONÁRIO			

O Projeto de Lei em anexo dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.775 de 26 de junho de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 91 de 22 de dezembro de 2005.

De acordo com o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, aplicável ao processo legislativo municipal, é de iniciativa exclusiva do prefeito a criação de lei que disponha acerca de servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, restando constatado no presente caso a existência de vício de iniciativa no processo legislativo, o que resulta caracterizada a inconstitucionalidade formal da lei ora revogada.

Ademais, embora o processo legislativo seja muito semelhante entre ambos os tipos de normas jurídicas, existem algumas diferenças que devem ser obedecidas. A Lei Complementar pode ditar tanto sobre de matérias exclusivas quanto sobre não exclusivas, enquanto que a Lei Ordinária somente poderá dispor sobre matérias que não foram reservadas à Lei Complementar e, no presente caso, ocorreu afronta direta ao processo.

Desta feita, em que pese a intenção inicial de beneficiar os servidores públicos, manter a presente lei é contrariar princípios constitucionais e público.

Com essas justificativas, estamos enviando aos Senhores o presente projeto para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2017.

*Tânia Maria Martins do Prado*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

18.10  
 13.03.17

*Roberto Ângelo de Farias*  
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 03/04/2017

*Citina Balbino de Sousa*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 13 DE março DE 2017.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 038 Livro: 24 Fls. 39 Data: 13/03/17  
Horas: 18:10  
*C. S. Almeida*  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 2.775 de 26 de junho de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

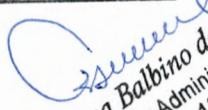
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

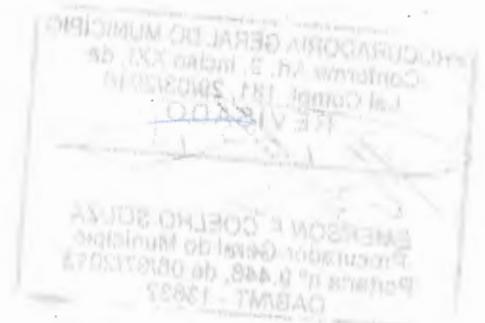
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de março de 2017. ✓

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/04/2017

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

*Dapach  
 Encaminhado e De Anúncio para  
 Moudencia Projeto de lei para  
 fazer e presente lei*

**LEI Nº 2.775/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006.**

Projeto de Lei nº 022/2006, de autoria da Vereadora Sônia Nunes dos Santos-PSDB

*Emerson El Coelho Souza  
 Procurador Geral do Município  
 Portaria 9.488 de 08/07/2013  
 CAD Nº 11.1632*

“Altera a Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005”

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 7º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do 7º, do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário, após rejeição do veto por maioria absoluta, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28, da mencionada Lei Complementar passa a vigorar com a redação seguinte:

“Era. 28 – A jornada de trabalho dos servidores da S.M.S./MT, será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por Lei Estadual ou Federal, que regulamenta a profissão no âmbito Estadual e Municipal”

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 28, o § 3º, com a redação seguinte:

“Art. 28 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º- Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil profissional enfermeiro, fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como, para técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme a Lei nº 8.470, de 12 de abril de 2006.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao final dos Arts. 35 e 35, da mencionada Lei, as seguintes expressões:

“Art. 35-.....  
 .....  
 ....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médicos, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.

“Art. 36-.....  
.....  
....., exceto nos casos dos profissionais já

citados, como médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.

Art. 4º - O § 1º, do Art. 51, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 51-.....

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I-para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor.

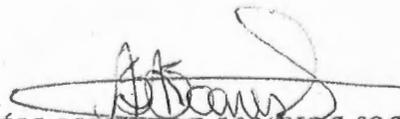
II -para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, a 2 (dois) servidores.

III-para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 26 de junho de 2006.



ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES.  
Presidenta

WALTER NAVES DE SOUSA  
1º Secretário

**Parecer nº: 025/2017**

Projeto de Lei nº 016/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“Dispõe sobre Revogação da Lei que menciona e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2017, de 13 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“Dispõe sobre Revogação da Lei que menciona e dá outras providências.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o Projeto Lei dispõe sobre:

*“A revogação da Lei nº 2.775 de 26 de junho de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 91 de 22 de dezembro de 2005.*

*Pois de acordo com o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, aplicável ao processo legislativo municipal, é de iniciativa exclusiva do prefeito a criação de lei que disponha acerca dos servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, restando constatado no presente caso a existência de vício de iniciativa no processo legislativo, o que resulta caracterizada a inconstitucionalidade formal da lei ora revogada.*

*Ademais, embora o processo legislativo seja muito semelhante entre ambos os tipos de normas jurídicas, existem algumas diferenças que devem ser obedecidas. A Lei Complementar pode ditar tanto sobre matérias exclusivas quanto sobre matérias não exclusivas, enquanto que a Lei Ordinária somente poderá dispor sobre matérias que não foram reservadas à lei Complementar e, no presente caso, ocorreu afronta direta ao processo.*

*Sendo assim, em que pese a intenção inicial de beneficiar os servidores públicos, manter a presente lei é contrariar os princípios constitucionais e públicos.”*

03. Já o projeto revoga a Lei nº 2.775 de 26 de junho de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, em todos os seus termos e efeitos administrativos.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

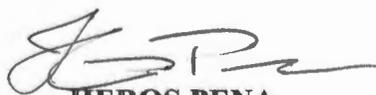
10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de dispositivo de lei que busca sanar vícios formais, pois, a lei em questão, restou caracterizada existência de vícios na iniciativa do processo legislativo, ferindo os princípios constitucionais e públicos, sendo sua revogação a medida mais bem sucedida dessa forma, não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de março de 2017.

  
**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 03/04/17



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de Abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*[Signature]*  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 03/04/17

*Cilma Barbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 016 /2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

*05* de *Jul* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
de 2017.

*Gustavo Nolasco Guimarães*  
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

*Muriilo Valoes Metello*  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

*Neto*  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
APROVADO  
EM SESSÃO  
EM SESSÃO 03/04/17  
*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

*Abel* de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de

*Paulo Cesar*  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

Ver.º VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

*Sivirino*  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 016/17 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			<i>Presidente</i>
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT			NÃO COMPARECEU

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *03/04/2017*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

